	щ
	4
	ш
	ď
	=
	ċ
	à
	2
	. 1
	щ
	$^{\circ}$
	0
ຕ່	ŏ
Ń	Ŭ.
	$\overline{}$
N	'n
\geq	÷
_	Ù
=	Ü
Ω	'n,
\sim	
_	щ
⊏	C
Φ	2
$\overline{}$	ò
ب	ά
_	1
_	α
Ш	\Box
5	$\overline{}$
_	ç
Ш	C
ī.	ž
_	'n
\neg	;
¥	C
щ.	-
	`
щ	2.
Э.	て
```	٠C
_	C
_	_
ш	-
$\overline{}$	ď
≼	٤
-	Ξ
℄	٤
⋝	Ċ
_	-
$\sim$	Œ
∺	•
r	7
1	7
5	~
	7
≒	>
$\simeq$	ō
_	$\overline{}$
œ.	7
Ħ	2
ሕ	_
~	۶
⊏	7
ਲ	
≝	ď
g	Ç
ਰ	Ξ
_	10
	Ξ
0	
8	77
ago	2
ınado	Suc
sınado	Succ
ssinado	//Consi
assinado	Suoo//.
n assinado	to://cubsi
roi assinado	isuos//.utte
tol assinado	http://consi
to tol assinado	http://consi
nto toi assinado	ite http://consi
ento toi assinado	site http://consi
nento toi assinado	site http://consi
imento foi assinado	o site http://consi
sumento toi assinado	e o site http://consi
ocumento foi assinado	se o site http://consi
documento foi assinado	see o site http://consi
documento foi assinado	isdoo//.utth etis o essec
e documento toi assinado	suco//.utth etis o essect
ste documento foi assinado	subsidered at the http://consi
este documento foi assinado	successe o site http://consi
Este documento foi assinado	size acesse o site http://consi
Este documento foi assinado	isuos//.chth etis o essese eisc
Este documento foi assinado	ancia acesse o site http://consi
Este documento foi assinado	rência acesse o site http://consi
Este documento toi assinado	ferência acesse o site http://consi
Este documento foi assinado	nferência acesse o site http://consi
Este documento foi assinado	onferência acesse o site http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 05/10/2023.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/snede.e.informe.o.códido: C73C31D8-832CE752-127E99DE-2831BE4E

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1975/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11807/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência FEAPD
- **4- Exercício:** 2020
- 5- Responsável: David Amorim Toledo (Ordenador de Despesa), William Alexandre Silva de Abreu (Ordenador de Despesa), Silvino Vieira Neto (Ordenador de Despesa), Joice Mota dos Santos Serpa e , Caroline da Silva Braz( Gestoras)
- **6- Advogado:** Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199 e David Amorim Toledo OAB/AM 3474
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4187/2023-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência - FEAPD . Exercício de 2020.

Regularidade. Revelia. Quitação. Recomendação. Determinação. Arguivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência FEAPD, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Caroline da Silva Braz, Gestora no período de 01/01/2020 a 03/06/2020, do Sr. Silvino Vieira Neto, Ordenador de Despesas no período de 01/01/2020 a 08/06/2020, da Sra. Joice Mota dos Santos Serpa, Gestora no período de 03/06/2020 a 08/06/2020, do Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Gestor, no período 08/06/2020 a 31/12/2020, e Ordenador de Despesas, no período de 08/06/2020 a 22/07/2020, e do Sr. David Amorim Toledo, Ordenador de Despesas no período de 22/07/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 22, inciso I, e art. 23 da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 188, § 1°, inciso I, da Resolução n° 04/2002 (RI-TCE/AM)
- 10.2. Considerar revel o Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Gestor no período 08/06/2020 a 31/12/2020, e Ordenador de Despesas no

	щ
	cia acesse o site http://consulta toe.am.gov.br/spede e informe o código: C73C31D8-832CE752-127E99DE-2831BF4F
	7
	Ċ
	ä
	ய்
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
'n	6
N.	본
Ñ	Ċ
2	$\overline{z}$
Ω.	ž
0	7
Ĕ	ਹ
Ψ.	3
2	òς
ij	8
₹	H
_	5
٦̈	×
$\overline{}$	`
Ĭ	٠.
-	2
ನ	÷
č	Š
ب	c
씐	Œ
ž	Ξ
₹	₫
≥	.⊆
$\overline{C}$	Œ
~	4
₹	ğ
_	ŭ.
ō	Š
₼	>
Ĕ	2
ĕ	2
፷	π
≌	ď
₽	ξ.
~	<u>±</u>
ğ	2
Ë	Ë
ၓၟ	ؾ
ŭ	
ō	Ħ
0	4
Ĕ	Ξ,
e	0.
5	ď
8	Ÿ.
ŏ	ă
æ	ä
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 05/10/2023.	ara conferência acesse
_	č
	ģ
	<u>a</u>
	č
	g
	ď

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
Do	,	,	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1975/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

período de 08/06/2020 a 22/07/2020, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96 (LO/TCE-AM) c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), por não apresentar razões de defesa, mesmo devidamente notificado, mantendo-se inerte quanto aos questionamentos feitos por este TCE/AM;

- **10.3.** Considerar revel o Sr. Silvino Vieira Neto, Ordenador de Despesas no período de 01/01/2020 a 08/06/2020, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96 (LO/TCE-AM) c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), por não apresentar razões de defesa, mesmo devidamente notificado, mantendo-se inerte quanto aos questionamentos feitos por este TCE/AM;
- 10.4. Considerar revel a Sra. Joice Mota dos Santos Serpa, Gestora no período de 03/06/2020 a 08/06/2020, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96 (LO/TCE-AM) c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), por não apresentar razões de defesa, mesmo devidamente notificada, mantendo-se inerte quanto aos questionamentos feitos por este TCE/AM;
- 10.5. Dar quitação à Sra. Caroline da Silva Braz, Gestora no período de 01/01/2020 a 03/06/2020, nos termos do art. 23 e art. 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução 04/2002 (RI-TCE/AM);
- 10.6. Dar quitação ao Sr. Silvino Vieira Neto, Ordenador de Despesas no período de 01/01/2020 a 08/06/2020, nos termos do art. 23 e art. 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução 04/2002 (RI-TCE/AM);
- **10.7.** Dar quitação à Sra. Joice Mota dos Santos Serpa, Gestora no período de 03/06/2020 a 08/06/2020, nos termos do art. 23 e art. 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução 04/2002 (RI-TCE/AM);
- 10.8. Dar quitação ao Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Gestor no período 08/06/2020 A 31/12/2020, e Ordenador de Despesas no período de 08/06/2020 a 22/07/2020, nos termos do art. 23 e art. 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução 04/2002 (RI-TCE/AM);
- 10.9. Dar quitação ao Sr. David Amorim Toledo, Ordenador de

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº1975/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

**Despesas** no período de 22/07/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 23 e art. 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução 04/2002 (RI-TCE/AM);

- 10.10 Recomendar à atual gestão do Governo do Estado do Amazonas que:
  - 10.10.1. Analise a viabilidade da reorganização administrativa no que se refere às competências do Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência FEAPD, criado pela Lei Estadual nº 3432/2009, considerando ser um Fundo com diversos gestores e ordenadores de despesas, porém sem movimentação orçamentária, financeira e patrimonial ao longo dos exercícios financeiros, em detrimento à execução de projetos relativos à atenção e à inclusão da pessoa com deficiência:
  - 10.10.2. Apresente planejamento que identifique as ações a serem efetivadas relativas aos projetos listados no art.
     12 da Lei Estadual nº 3432/2009, previstos para serem aplicados com os recursos do FEAPD, quais sejam:
  - **10.10.3.** Implantação e manutenção de centros locais de reabilitação e habilitação profissional;
  - 10.10.4. Produção e/ou subsídios de órteses, próteses e outros materiais adaptados para uso de pessoas com deficiência e sua família;
  - **10.10.5.** Financiamento de equipamentos para uso de pessoas com deficiência, de modo a possibilitar a sua integração e reintegração ao mercado de trabalho; e
  - 10.10.6. Implementação de programas especiais, através de convênios com vistas a apoiar e estimular políticas e/ou programas estaduais de atenção a pessoa com deficiência.
- **Recomendar** à atual gestão do Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência FEAPD que entregue a Prestação de Contas Anual do referido Fundo a este TCE/AM **dentro do prazo** estabelecido no artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91 c/c art. 29 da Lei nº 2.423/96 (LO/TCE/AM) c/c art. 185, § 2º, II, alínea "a", da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM):
- 10.12 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO que adote as providências previstas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), dando ciência aos Responsáveis, Sra. Caroline da Silva Braz, Sr. Silvino Vieira Neto, Sra. Joice Mota dos Santos Serpa,

	4
0/2023.	e informe o códiao: C73C31D8-832CE752-127F99DF-2831BE4F
/10/2	52-12
m 05	CE7
Š	8-832
ME	3310
급 우	C73(
OEL	odido:
EL C	e o cć
nento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 05	le e inform
RIO	_
e por MARIC	r/spec
nte po	dov.b
talme	sulta.tce.am.gov.br/spede
o digi	Ilta.tc
sinad	Ë
foi as	os//capt
ento	site
Este docume	sse c
Este c	ia ace
_	Para conferência acesse o site httr
	Para cc

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº1975/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Sr. William Alexandre Silva de Abreu e Sr. David Amorim Toledo, por intermédio de seus patronos, acerca do teor do presente *decisum*, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão:

- **10.13 Arquivar** os autos, após o cumprimento integral do presente decisório, nos termos e prazos regimentais.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de Setembro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral